



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 16 - Nº 829 - SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010

LEIS

LEI Nº 6.703, de 01 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2009-SEPLAN-CV, firmado com a Associação Essência de Vida, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, aprovado pela Lei Municipal nº 6.474/09.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2009-SEPLAN-CV, celebrado com a Associação Essência de Vida, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, aprovado pela Lei Municipal nº 6.474, de 24 de junho de 2009, visando a transferência de recursos para a manutenção do Programa Terapêutico-Educativo, em regime de internato, aos dependentes químicos, possibilitando a reabilitação e a inclusão social dos mesmos.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no artigo 1º tem por objeto readequar as metas, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 013/2009-SEPLAN-CV para 30/04/2011, bem como acrescentar R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), tudo nos termos do documento anexo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados somente após a liberação das parcelas previstas no Convênio nº 013/2009-SEPLAN-CV.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

09.01 – Secretaria de Assistência Social - SAS
08.244.0019.2.001054 – Subvenções Sociais – Média e Alta complexidade
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0100
Código Reduzido: 224

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 6.704, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2009-SEPLAN-CV, firmado com a Associação Fraterna Arca da Aliança, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, aprovado pela Lei Municipal nº 6.468/09.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atri-

buições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2009-SEPLAN-CV, firmado com a Associação Fraterna Arca da Aliança, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, aprovado pela Lei Municipal nº 6.468/09, para prestar acolhimento/atender em caráter temporário, as pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social que se encontram em trânsito no Município de Joinville (peregrinos/migrantes); bem como atender às necessidades básicas de higiene dos moradores de rua de Joinville.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 001/2009-SEPLAN-CV, para 30/04/2011, bem como acrescentar R\$ 193.368,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito reais) ao valor global, sendo a participação do Município equivalente a R\$ 141.418,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais) e a contrapartida da entidade correspondente a R\$ 51.950,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), tudo a ser repassado em 10 (dez) parcelas, nos termos do documento anexo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Parágrafo único. Os valores serão repassados somente após a liberação das parcelas previstas no Convênio nº 001/2009-SEPLAN-CV.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

09.01 – Secretaria de Assistência Social - SAS
08.244.0019.2.001054 – Subvenções Sociais – Média e Alta Complexidade - SAS
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0100
Código Reduzido: 224

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 6.705, de 11 de junho de 2010.

Institui o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;
- V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O SMC tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural de Joinville;
- IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- IX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São elementos e instâncias integrantes do SMC:

- I - a Fundação Cultural de Joinville e suas unidades administrativas;
- II - o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC;
- III - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- IV - o Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ;
- V - a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar-

tístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN;
VI - a Comissão de Análise de Projetos - CAP;
VII - os Sistemas Setoriais de Cultura (museus, espaços de memória, bibliotecas, e outros);
VIII - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
IX - o Programa Municipal de Formação em Cultura;
X - a Conferência Municipal de Cultura;
XI - o Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º À Fundação Cultural de Joinville, órgão central do SMC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do SMC;
II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do CMPC;
III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;
V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;
VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art 5º O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei 5.372, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 6º O Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ, forma de proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Joinville, nos termos do §1º do art. 216 da Constituição Federal e dos artigos 4º, 5º e 163 da Lei Orgânica, deverá ser regulamentado por legislação específica, em complemento à Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980.

Art. 7º A Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville - COMPHAAN, criada pela Lei nº 1.772, de 1º de dezembro de 1980, é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do Município de Joinville.

Art. 8º A Comissão de Análise de Projetos - CAP, instância de composição paritária vinculada ao Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, criado pela Lei no 5.372, de 16 de dezembro de 2005, é responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados ao sistema, bem como pela apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, após análise contábil da área técnica da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 9º Os Sistemas Setoriais de Cultura (museus, espaços de memória, bibliotecas, e outros), objetos de regulamentação específica, possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do município de Joinville, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do sistema setorial;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural junto à comunidade em que atua;
IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do município;
V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;
VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados a adequação, fusão e reformulação de espaços;
VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal aos Sistemas Setoriais de Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Art. 10. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente lei, é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades, dentre outras:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
II - viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais,
III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
V - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;
VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal.
VII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
VIII - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
X - acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;
XI - promover e facilitar contatos dos integrantes do sistema setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos.

Art. 11. O Programa Municipal de Formação em Cultura, criado pela presente Lei, é o instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Joinville, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação em rede das instituições públicas

e privadas de formação em cultura existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;
III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;
IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;
V - prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;
VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;
VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;
VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, organizada conjuntamente pela Fundação Cultural de Joinville e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, tendo como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;
II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;
III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;
IV - eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Política Cultural.

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o apoio da Fundação Cultural de Joinville, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - o diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;
II - as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
III - os objetivos gerais e específicos;
IV - as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
V - as metas e resultados esperados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 951, de 26/08/1968, reformulado pelas Leis nº 1.152, de 14/10/1971, nº 1.493, de 10/12/1976 e nº 3.893, de 22/03/1999, passará a ser chamado de Conselho Municipal

de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Joinville.

Art. 15. O CMPC, formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por 48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 16. Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município e 24 (vinte e quatro) representantes do poder público municipal.

Art. 17. Os 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a seguinte composição:

- I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de artes visuais;
- II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de cinema e vídeo;
- III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de comunicação em cultura;
- IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de culturas populares e artesanato;
- V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;
- VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de formação em cultura;
- VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de livro e leitura;
- VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória;
- IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música;
- X - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de patrimônio imaterial;
- XI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de patrimônio material;
- XII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de teatro e circo.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no § 1º, do art. 15 desta Lei.

§ 2º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

Art. 18. Os 24 (vinte e quatro) representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville e 1 (um) mem-

bro suplente nato, representado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores da Fundação Cultural de Joinville, representantes da área de difusão cultural;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores da Fundação Cultural de Joinville, representantes da área de ensino e artes;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores da Fundação Cultural de Joinville, representantes da área de patrimônio cultural e espaços de memória;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - Promotur;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Fundação Municipal de Meio Ambiente - Fundema;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Comunicação;

IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

X - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ;

XI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Econômico;

XII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no "caput" do presente artigo.

Art. 19. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I - Diretoria;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais;
- V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 20. Ao CMPC compete:

- I - elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III - promover bianualmente, em parceria com a Fundação Cultural de Joinville, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII - dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Cultural de Joinville;
- VIII - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IX - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- X - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, or-

- ganizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XIII - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XIV - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XV - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVI - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVII - propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;
- XIX - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;
- XX - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;
- XXI - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;
- XXIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;
- XXIV - opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXV - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 21. A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A Secretaria do CMPC será exercida por servidor público municipal especialmente designado para este fim.

Art. 22. Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no art. 20.

Art. 23. Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único. O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 24. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 17.

Art. 25. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à parti-

cipação de todos os cidadãos joinvilenses, compete:

- I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;
- II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III - mapear a produção cultural de Joinville, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
- IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
- VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;
- VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;
- VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Joinville;
- IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;
- X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;
- XI - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 26. O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 27. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

Art. 28. Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 29. A Fundação Cultural de Joinville prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 30. O Presidente do CMPC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.493, de 10 de dezembro de 1976 e Lei nº 3.893, de 22 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

LEI Nº 6.706, de 18 de junho de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.813, DE 21/10/1998, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS COBERTOS NOS PONTOS DE PARADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3813 de 21 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar abrigos cobertos bem como a implementação de bancos nos pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.707, de 18 de junho de 2010.

REVOGA O ART. 1º DA LEI Nº 5838 DE 4 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da lei nº 5.838, de 04 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.708, de 21 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidad e Orçam .	Nome da Unidade Orçament ária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplement ação
01.01	Câmara de Vereadores	01.131.0004.2.001118	Comunicação Integrada - CVJ	0.1.00	3.3.3.9.0	R\$ 215.000,00
TOTAL						R\$ 215.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Unidad e Orçam .	Nome da Unidade Orçament ária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplement ação
01.01	Câmara de Vereadores	01.031.0001.2.001116	Manutenção dos Processos Administrativos - CVJ	0.1.00	3.4.4.9.0	R\$ 215.000,00
TOTAL						R\$ 215.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.709, de 22 de junho de 2010.

Altera o art. 8º, da Lei nº 3.959, de 05 de julho de 1999, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de

Pirabeiraba – FUNDEPI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.959, de 05 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Distrital de Pirabeiraba apresentará, trimestralmente, relatório financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba – FUNDEPI, ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Conselho de Desenvolvimento de Pirabeiraba – CODEPI e ao Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.710, de 22 de junho de 2010.

Incentiva a regularização cadastral de veículos automotores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha de incentivo à regularização cadastral de veículos automotores cujos proprietários residam ou tenham sede neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá reembolsar até 10% (dez por cento) da parte que pertence ao município relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de cada veículo, ao contribuinte que houver transferido para esta cidade o endereço de emplacamento, relativamente ao recolhimento referente ao exercício seguinte àquele em que ocorrer esta transferência.

§ 1º O reembolso de que trata este artigo se dará:

I – mediante requerimento do contribuinte interessado;

II - somente após a comprovação da quitação integral do valor do IPVA do exercício subsequente àquele em que houver sido realizada a transferência do endereço de emplacamento para o município de Joinville;

§ 2º O reembolso de que trata este artigo não se dará em razão de atualização cadastral decorrente de transferência de propriedade de veículo automotor, ainda que nessa hipótese ocorra a transferência do endereço de emplacamento para esta cidade.

Art. 3º Não será concedido o reembolso ao contribuinte que:

- esteja em débito com o IPVA, ainda que relativo a outro veículo automotor emplacado no município de Joinville e ainda que referente à exercícios anteriores;

II - esteja em débito com multa por infração à legislação de trânsito, ainda que relativo a outro veículo automotor emplacado no município de Joinville ou mesmo relativo a exercícios anteriores;

III - esteja em débito com o Município de Joinville de valores referentes a créditos tributários ou não tributários, de exercícios anteriores, ainda que parcelados, salvo se optar pela compensação para abatimento de parcelas;

IV – que seja isento ou imune do IPVA.

Art. 4º O proprietário de veículo automotor interessado em atualizar o respectivo endereço de emplacamento para o município de Joinville, objetivando o gozo do benefício previs-

to nesta Lei, deverá providenciar diretamente junto ao órgão de trânsito competente todas as diligências necessárias, sem a intervenção da Administração Pública municipal.

Art. 5º Os requerimentos de reembolso de que tratam esta Lei poderão ser realizados por despachante credenciado junto ao órgão de trânsito que assim se identificará à Secretaria Municipal de Fazenda, todavia, o crédito será sempre concedido ao proprietário do veículo automotor.

Art. 6º O crédito de reembolso de que trata esta Lei poderá ser utilizado para dedução de valor vincendo do IPTU do exercício respectivo ao que for concedido ou, a critério do contribuinte, para dedução do valor do IPTU a ser lançado no exercício imediatamente seguinte.

Parágrafo único. A critério da Secretaria da Fazenda, o reembolso de que trata esta Lei poderá se dar por crédito em corrente ou conta-poupança ou outro documento que permita o saque do respectivo valor junto à instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada.

Art. 7º Os requerimentos de reembolso de que trata esta Lei poderão ser realizados, a critério da Secretaria da Fazenda, pela Internet ou por qualquer outro meio eletrônico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Fazenda.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcio da Silva Florêncio
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.711, de 22 de junho de 2010.

Altera a letra “e”, do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, que transforma e altera a estrutura administrativa de entidades da administração indireta do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A letra “e”, do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - ...

...

e) Gerência de Gestão Administrativa e Financeira – GEAFI;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.712, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0011.1.001005	Construção, Reformas e ampliação de Escolas - Ens. Fund. - SE	0.1.01	3.4.4.9.0	R\$ 2.000.000,00
TOTAL						R\$ 2.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0001.2.001023	Manutenção dos Processos Administrativos - SE	0.1.01	3.3.1.9.0	R\$2.000.000,00
TOTAL						R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.713, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0011.2.001028	Convênios e Subvenções - Ens. Fundamental - SE	0.1.62	3.3.3.9.0	R\$2.376.000,00
TOTAL						R\$2.376.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das transferências automáticas de recursos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Parágrafo único. A abertura do Crédito Adicional Suplementar tomará por base o efetivo ingresso do recurso nos cofres públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.714, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

buições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.306.0020.2.001057	Segurança Alimentar - SAS	0.1.00	3.3.3.50	R\$ 180.000,00
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.0019.2.001052	Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - SAS	0.1.00	3.3.3.90	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 380.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.0020.2.001056	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - SAS	0.1.00	3.3.3.90	R\$ 180.000,00
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.451.0015.1.001015	Construção, Reforma e Ampliações SAS	0.1.00	3.4.4.90	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 380.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.715, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001225	Manutenção de Parques Ambientais FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 80.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001224	Desenvolvimento de Ações Ambientais FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 160.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001225	Manutenção de Parques Ambientais FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 40.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.122.0001.2.001222	Manutenção de Processos Administrativos FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 210.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.451.0015.1.001037	Construção da Capela Mortuária - FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 50.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001227	Manutenção de Cemitérios Públicos - FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.716, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte classificação funcional programática:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	08.244.0019.2.001211	Manutenção dos serviços de média complexidade - FMAS	0.6.00	3.4.4.90	25.200,00
TOTAL						25.200,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada lei, conforme cópia anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.717, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.588.545,26 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.452.0016.2.001045	Limpeza Urbana - SEINFRA	0.1.83	3.4.4.90	R\$ 4.346.618,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.452.0016.2.001045	Limpeza Urbana - SEINFRA	4.1.00	3.4.4.90	R\$ 241.927,26
TOTAL						R\$ 4.588.545,26

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.453.0016.2.001046	Mobilidade Urbana SEINFRA	0.1.83	3.4.4.90	R\$ 4.346.618,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.453.0016.2.001046	Mobilidade Urbana SEINFRA	4.1.00	3.4.4.90	R\$ 241.927,26
TOTAL						R\$ 4.588.545,26

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.718, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 404.717,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	0.6.00	3.3.3.50	R\$ 102.448,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	0.6.00	3.4.4.50	R\$ 85.205,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	0.6.00	3.3.3.90	R\$ 137.244,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	0.6.00	3.4.4.90	R\$ 9.820,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.451.0015.1.001035	Construções, Reformas e Ampliações - FMDCA	0.6.00	3.4.4.90	R\$ 70.000,00
TOTAL						R\$ 404.717,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada Lei, cópia em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.719, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições,

faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor
37.01	Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor - FMDC	14.122.0001.2.001200	Manutenção dos Processos Administrativos - FMDC	0.6.00	3.3.1.9.0	R\$ 8.000,00
37.01	Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor - FMDC	14.122.0001.2.001200	Manutenção dos Processos Administrativos - FMDC	0.6.00	3.3.3.9.0	R\$ 52.000,00
Total						R\$60.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada Lei, cópia em anexo.

Art. 3º Fica revogada a Lei 6.665, de 15 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 6.720, de 22 de junho de 2010.

Reconhece de utilidade pública municipal o Grupo de Desenvolvimento da Mulher Rural Santo Antonio.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, o Grupo de Desenvolvimento da Mulher Rural Santo Antonio, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar os usos admitidos e índices urbanísticos definidos para a ZR2a – “Zona Residencial Unifamiliar” em Área de Uso Restrito, em imóvel situado no SE5 – “Setor Especial de Áreas Verdes, alterando o Anexo IV, da Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os usos admitidos e índices urbanísticos definidos para a ZR2a – “Zona Residencial Unifamiliar” constante do Anexo IV, “Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos”, parte integrante da Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996, em Área de Uso Restrito, de imóvel situado no SE5 – “Setor Especial de Áreas Verdes”.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á somente nos imóveis matriculados sob os números 48.903 e 96.982, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville, de propriedade da Prefeitura Municipal de Joinville, correspondentes a 271.248,00m² e 4.681,70m², localizados na rua Caçapava,

esquina com a Rua Antônio Haritsh, Bairro Bom Retiro.

§ 2º Integra a presente Lei Complementar o Levantamento Topográfico das áreas autorizadas.

Art. 2º As áreas autorizadas, de que trata o § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão utilizadas, exclusivamente, para a implantação de Reservatório de Água (Caixas D'água) da Companhia Águas de Joinville.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 256, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Luiz Alberto de Souza
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ

EXTRATO - CESSÃO DE SERVIDOR

Com base no Decreto Municipal nº 7.200/1993, “caput” do artigo 2º e por força do Convênio Nº. 009/2010/SEPLAN-CV, o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, cede a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, o servidor **Roberto Winter**, matrícula nº 12.383, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, no período 14/6/2010 a 31/12/2010. Data: Joinville, 14 de junho de 2010. Signatários: Carlito Merss e Marcia Helena Valério Alacon, pelo Município e Rubens Spornau, pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Município de Joinville
Extrato de Convênio

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2010-SEPLAN/CV. Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville e Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC. **Objeto:** Alterar a redação da Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas. **Vigência:** a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 23 de junho de 2010. **Signatários:** Carlito Merss e Jorge Luiz do Nascimento, pelo Município de Joinville e Tito Lívio Lermen, pela Associação.

Município de Joinville
Extrato de Convênio

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2010-SEPLAN/CV. Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville e Fundação Educacional da Região de Joinville -FURJ. **Objeto:** Alterar a redação da Cláusula Terceira – Das Obrigações e a redação da Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas. **Vigência:** a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 23 de junho de 2010. **Signatários:** Carlito Merss e Jorge Luiz do Nascimento, pelo Município de Joinville e Paulo Ivo Koehntopp, pela Fundação.

Município de Joinville
Extrato de Convênio

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2010-SEPLAN/CV. Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade. **Objeto:** Alterar as Cláusulas Segunda – Do Valor, bem como a Sétima - Da Vigência, readequando no Plano de Trabalho os itens 4 e 6, Cronograma de Execução e de Desembolso. **Vigência:** a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 15 de junho de 2010. **Signatários:** Carlito Merss e Rosemeri Costa, pelo Município de Joinville e Décio Krelling, pela Instituição.

DECRETOS

DECRETO Nº 16.744, de 11 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Administração, a partir de 18 de maio de 2010:

- Jaime Teixeira Chaves, do cargo de Coordenador I da Área do Programa de Acompanhamento de Contratos.

NOMEIA, na Secretaria de Administração, a partir de 19 de maio de 2010:

- Jaime Teixeira Chaves, para o cargo de Diretor Executivo.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.748, de 14 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 16 e 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Luiz Fabiano Gomes Gularte, do cargo de Médico-Ortopedista-Tumores Ósseos, a partir de 03 de maio de 2010.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Antonio Bedin, para o cargo de Médico-Anestesiologista, a partir de 14 de maio de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 16.749, de 14 de junho de 2010.

Institui Comissão de Análise e Acompanhamento da Evolução do Comprometimento da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições; e

considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

considerando a necessidade de análise e acompanhamento da evolução da folha de pagamento dos servidores municipais e receita líquida corrente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise e Acompanhamento da Evolução do Comprometimento da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, que terá por atribuição o diagnóstico e acompanhamento da evolução das despesas com pessoal e as receitas líquidas correntes, que será composta:

I – Márcia Streit, Secretaria de Gestão de Pessoas;
II – Maico Bettoni Pires, Secretaria da Fazenda;
III – Gustavo Polidoro, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – Jean Carlo Vieira, Controladoria-Geral.

Art 2º A presidência da Comissão caberá à representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A Comissão fará relatório mensal acerca da evolução do comprometimento da folha e as receitas líquidas correntes, que será apresentado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

Márcio da Silva Florêncio
Secretário da Fazenda

Eduardo Dalbosco
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Márcia Regina Brand Gomes
Controladora-Geral

DECRETO Nº 16.765, de 17 de junho de 2010.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA, a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Nair dos Santos de Azevedo, matrícula nº 33186, a partir de 03 de maio de 2010;

- Sueli de Fátima Migão de Melo Moretti, matrícula nº 27639, a partir de 03 de maio de 2010;

- Vanderlea Schmidt, matrícula nº 30772, a partir de 11 de maio de 2010;

- Valdinéia Aparecida Rigobeli, matrícula nº 33189, a partir de 14 de maio de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.770, de 17 de junho de 2010.

Promove exonerações e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com art. 16, inciso I, e o art. 33, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Cristiano Novotny, do cargo de Médico - Urologista, a partir de 21 de maio de 2010;

- Nara Mocelin, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 20 de maio de 2010.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Rafael Sperandio Paim, para o cargo de Médico - Anestesiologista, a partir de 25 de maio de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 16.771, de 17 de junho de 2010.

Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso I e as alíneas “a” e “c”, do inciso II, ambos do art. 1º, e o art. 2º, todos do Decreto nº 15.917, de 24 de agosto de 2009, que nomeia membros para integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.443, de 24 de março de 1997; arts. 1º, 7º, inciso I e 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 5.163, de 29 de dezembro de 2004 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b”, do inciso I e as alíneas “a” e “c”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 15.917, de 24 de agosto de 2009, que nomeia membros para integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

- a) Josemar Augusto Kolling;
- b) Vladimir Tavares Constante;

II -

- a) Márcio Murilo de Cysne;

- c) Rodrigo Fallgatter Thomazi;

.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 15.917, de 24 de agosto de 2009, que nomeia membros para integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA atuará como Presidente do Conselho Deliberativo.” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Decreto nº 16.773, de 21 de junho de 2010.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei nº 5.277, de 18 de agosto de 2005, que institui o Programa de Transferência de Renda – “Bolsa Família”, no âmbito do Município de Joinville e cria o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, os 16 (dezesesseis) membros abaixo indicados:

I – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Titular: Viviane Schumacher Bail
Suplente: Iara Lúcia Pereira

b) Titular: Rita de Cássia de Almeida Chagas Fernandes
Suplente: Elisabeth Delgmann da Costa

II – SECRETARIA DA SAÚDE

a) Titular: Luzia Delfina da Silva
Suplente: Marcell Dominoni

b) Titular: Ninon Rose Gindre Martins
Suplente: Odair da Silva

III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Titular: Aliana Alves dos Santos Reinert
Suplente: Arlete Senna de Souza

b) Titular: Lucélia Izabel Fraga Krelling
Suplente: Sandra Regina Cunha Trautwein Di Creddo

IV – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Titular: Inelore Jansen
Suplente: Fabiane Maier

V – GERÊNCIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Titular: Rita de Cássia Barraca Gomes
Suplente: Sônia Terezinha Leandro Paul

VI – MOVIMENTO SINDICAL, DE EMPREGADOS OU PATRONAL, URBANO OU RURAL

Titular: Rogério Novaes
Suplente: Ricardo Lopes

VII – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Maria Terezinha Vieira Trainotti
Suplente: Heleida da Silveira Schmalz

VIII – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria José Pereira Scheller
Suplente: Bianca da Silva

IX – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Titular: Mirian dos Santos da Silva
Suplente: Márcia Schneider

X – ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Titular: Maiara Pinto Machado
Suplente: Onizia da Silva

XI – INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Titular: Maryvone Peralta Massi
Suplente: Sabrina Gomes

XII – ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular: Daura Teresina Correia Flores
Suplente: Alzida Krause

XIII – ASSOCIAÇÕES DE ETNIAS E RAÇAS

Titular: Francine Franz de Liz
Suplente: Lucia de Souza Prado

Art. 2º O mandato dos conselheiros indicados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, permitida a substituição na vigência do mandato, a critério das entidades representadas.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.776, de 21 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.708, de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
01.01	Câmara de Vereadores	01.131.0004.2.001118	Comunicação Integrada - CVJ	0.1.00	3.3.3.9.0	R\$ 215.000,00
TOTAL						R\$ 215.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
01.01	Câmara de Vereadores	01.031.0001.2.001116	Manutenção dos Processos Administrativos - CVJ	0.1.00	3.4.4.9.0	R\$ 215.000,00
TOTAL						R\$ 215.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO nº 16.779, de 22 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.712, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0011.1.001005	Construção, Reformas e ampliação de Escolas - Ens. Fund. - SE	0.1.01	3.4.4.9.0	R\$ 2.000.000,00
TOTAL						R\$ 2.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0001.2.001023	Manutenção dos Processos Administrativos - SE	0.1.01	3.3.1.9.0	R\$2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.780, de 22 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.714, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.306.0020.2.001057	Segurança Alimentar - SAS	0.1.00	3.3.3.50	R\$ 180.000,00
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.0019.2.001052	Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - SAS	0.1.00	3.3.3.90	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 380.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.0020.2.001056	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - SAS	0.1.00	3.3.3.90	R\$ 180.000,00
09.01	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.451.0015.1.001015	Construção, Reforma e Ampliações - SAS	0.1.00	3.4.4.90	R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.781, de 22 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.715,

de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001225	Manutenção de Parques Ambientais - FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 80.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001224	Desenvolvimento de Ações Ambientais - FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 160.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001225	Manutenção de Parques Ambientais - FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 40.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.122.0001.2.001222	Manutenção de Processos Administrativos - FMMA	0.2.00	3.3.3.90	R\$ 210.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.451.0015.1.001037	Construção da Capela Mortuária - FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 50.000,00
44.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0016.2.001227	Manutenção de Cemitérios Públicos - FMMA	0.2.00	3.4.4.90	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 280.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO nº 16.782, de 22 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.716, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte classificação funcional programática:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	08.244.0019.2.001211	Manutenção dos serviços de média complexidade - FMAS	0.6.00	3.4.4.90	25.200,00
TOTAL						25.200,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I, do

§ 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada lei, conforme cópia anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.783, de 22 de junho de 2010.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.717, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.588.545,26 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.452.0016.2.001045	Limpeza Urbana - SEINFRA	0.1.83	3.4.4.90	R\$ 4.346.618,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.452.0016.2.001045	Limpeza Urbana - SEINFRA	4.1.00	3.4.4.90	R\$ 241.927,26
TOTAL						R\$ 4.588.545,26

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Unidade e Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor da Suplementação
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.453.0016.2.001046	Mobilidade Urbana - SEINFRA	0.1.83	3.4.4.90	R\$ 4.346.618,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana	15.453.0016.2.001046	Mobilidade Urbana - SEINFRA	4.1.00	3.4.4.90	R\$ 241.927,26
TOTAL						R\$ 4.588.545,26

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.784, de 22 de junho de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.718, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 404.717,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes Recursos	Modalidade Aplicação	Valor
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	0.6.00	3.3.3.50	R\$ 102.448,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	0.6.00	3.4.4.50	R\$ 85.205,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	0.6.00	3.3.3.90	R\$ 137.244,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.243.0022.2.001219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	0.6.00	3.4.4.90	R\$ 9.820,00
42.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	08.451.0015.1.001035	Construções, Reformas e Ampliações FMDCA	0.6.00	3.4.4.90	R\$ 70.000,00
TOTAL						R\$ 404.717,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada Lei, cópia em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.785, de 22 de junho de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.719, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes Recursos	Modalidade Aplicação	Valor
37.01	Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor - FMDC	14.122.0001.2.001200	Manutenção dos Processos Administrativos FMDC	0.6.00	3.3.1.90	R\$ 8.000,00
37.01	Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor - FMDC	14.122.0001.2.001200	Manutenção dos Processos Administrativos FMDC	0.6.00	3.3.3.90	R\$ 52.000,00
Total						R\$60.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2009), conforme inciso I § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV da citada Lei, cópia em anexo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 16.587, de 15 de abril de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.786, de 22 de junho de 2010.

Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Vera Lucia Machado Rochadel, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 07 de maio de 2010;

- Joelma Alves de Jesus, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 25 de maio de 2010.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Marcelia Aparecida Kreusch Boing, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 25 de maio de 2010;

- Rúbia Ester Carpes, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de maio de 2010;

- Sócrates de Souza Mattos, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de maio de 2010;

- Neuzi Mar Ribeiro Fernandes Bittencourt, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de maio de 2010.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 16.787, de 22 de junho de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.713, de 22 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor
06.01	Secretaria de Educação	12.361.0011.2.001028	Convênios e Subvenções - Ens. Fundamental - SE	0.1.62	3.3.3.90	R\$ 403.500,00
TOTAL						R\$ 403.500,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das transferências automáticas de recursos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.788, de 22 de junho de 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 32, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 (LDO) nº 6.522, de 28 de agosto de 2009, e art. 11, da Lei Orçamentária Anual nº 6.610, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para restabelecer a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Unidade Orç	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte Recurso	Modalidade Aplicação	Valor
58.01	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS-SGP	10.331.0001.2.001106	Valorização do Servidor de Saúde do Servidor SGP	0.1.00	3.3.3.50	400.000,00
TOTAL						400.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Unidade Orç	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte Recurso	Modalidade Aplicação	Valor
58.01	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS-SGP	10.331.0001.2.001106	Valorização do Servidor de Saúde do Servidor SGP	0.1.00	3.3.3.90	400.000,00
TOTAL						400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 16.789, de 22 de junho de 2010.

Promove exonerações e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Simone de Andrade, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 17 de maio de 2010;

- Nadia Cofecvitz de Souza, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 26 de maio de 2010;

- Caroline Medina de Oliveira, do cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 27 de maio de 2010;

- Lia Cristina Castilho de Oliveira dos Santos, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 27 de maio de 2010;

- Andrea Vinter, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 28 de maio de 2010;

- Patricia Benvenuti Garcia, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 28 de maio de 2010.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Samoel Terres, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 27 de maio de 2010;

- Carlos Eduardo Finkelstein, para o cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 01 de junho de 2010;

- Gilmar Coelho, para o cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 01 de junho de 2010.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 16.790, de 22 de junho de 2010.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008:

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Jackson Teixeira Martins, para o cargo de Médico – Oncologista Clínico Adulto, a partir de 19 de maio de 2010;

- Vanderlei Fronza, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 28 de maio de 2010;

- Victor Vinícius Paviani, para o cargo de Médico – Hematologista, a partir de 01 de junho de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 16.791, de 24 de junho de 2010.

Altera o inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº. 16.682, de 19 de maio de 2010, que nomeia membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – CAP, do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 5.372, de 16 de dezembro de 2005 e com o Decreto nº. 12.839, de 17 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº. 16.682, de 19 de maio de 2010, nos seguintes termos:

“Art. 1º

VIII – Sérgio Lobato – Escola Teatro Bolshoi no Brasil; (NR)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.792, de 24 de junho de 2010.

Declara a vacância do cargo de agente comunitário de saúde, sujeito ao regime estatutário especial da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, declara vacância do cargo sujeito ao regime estatutário especial, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, para:

- Elisabeth Lemke, matrícula nº 30578, Agente Comunitário de Saúde, a partir de 16 de abril de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

Tarcísio Crócomo
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 16.793, de 24 de junho de 2010.

Transfere Servidor.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 23, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, o servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo de provimento efetivo, atualmente lotado na Secretaria de Educação:

- Marcos Sebastião Marques, Agente Administrativo, matrícula nº 26.764-3, a partir de 12 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

Iara Andrade Costa
Secretária de Educação

Malvina Locks
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 16.794, de 24 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08, **EXONERA**, na Fundação Cultural de Joinville:

- Lausivan Grangeiro Corrêa, do cargo de Coordenador I da Área de Desenvolvimento Cultural, a partir de 25 de maio de 2010.

NOMEIA, na Fundação Cultural de Joinville:

- Lausivan Grangeiro Corrêa, para o cargo de Coordenador I da Área de Suprimentos e Patrimônio, a partir de 26 de maio de 2010;

- Jenifer Cristine Leu, para o cargo de Coordenador II da Área de Desenvolvimento Cultural, a partir de 07 de junho de 2010;

- Dinorah Luisa de Melo Rocha Bruske, para o cargo de Coordenador II da Área de Patrimônio Cultural, a partir de 14 de junho de 2010.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.795, de 24 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, no Hospital Municipal São José, a partir de 11 de junho de 2010:

- Gisele Schroeder, do cargo de Coordenador I da Área de Gestão de Contratos Administrativos e Aquisição de Bens e Serviços.

NOMEIA, no Hospital Municipal São José, a partir de 14 de junho de 2010:

- Clarissa Pasini Rabuske, para o cargo de Coordenador I da Área de Gestão de Contratos Administrativos e Aquisição de Bens e Serviços.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.796, de 24 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, a partir de 22 de junho de 2010:

- Joerg Kaulich, do cargo de Coordenador I da Área de Controle do Sistema de Esgotamento Sanitário.

NOMEIA, na Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, a partir de 23 de junho de 2010:

- Robison Negri, para o cargo de Coordenador I da Área de Controle do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.797, de 24 de junho de 2010.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho de 2010:

- Vanessa Vanderlinde, para ocupar o cargo de Supervisor I.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.800, de 24 de junho de 2010.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas

atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2010:

- Mozart Moser, para o cargo de Coordenador I da Área de Tecnologia da Informação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.801, de 24 de junho de 2010.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 24 de maio de 2010:

- Maria Marlete Reinert Brittes, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador I da Área de Regulação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.802, de 24 de junho de 2010.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de maio de 2010:

- Agostinho Rosa, do cargo de Coordenador I da Área de Credenciamento, Contratos e Convênios.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

PORTARIAS

FUNDEMA

PORTARIA nº 005/10

Altera a Portaria nº 003/2008, desinvestindo e investindo servidores para ocupar cargo de Líder de Área/Função Gratificada.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, Engº Marcos Rodolfo Schoene, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.457 em seu Art. 11, inciso VII, e de acordo com a Lei 6.110 de 04 de abril de 2008, em especial seu Art. 4º - das funções gratificadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Desinvestir a partir de 21 de junho de 2010 os servidores Maria Cristina Moreira da Silva, matrícula 14.674-2, e Gilson Rogério Kassulke, matrícula nº 22.118-7 da função gratificada (30%).

Art. 2º - Investir a partir de 22 de junho de 2010, os servidores Vera Márcia Verch, matrícula nº 37.160, e Dalzemira Anselmo da Silva Souza, matrícula 34.593, com a função gratificada (30%).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 003/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de junho de 2010.

Marcos Rodolfo Schoene
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

PORTARIA Nº 017/2010

Nomeia as Comissões Julgadoras dos projetos inscritos no Edital de Concurso na FCJ 005/2010, referente ao “Edital de Apoio à Cultura”.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, definindo as Comissões Julgadoras do Edital de Concurso 005/2010, referente ao Edital de Apoio à Cultura,

NOMEIA:

ARTES VISUAIS
Fernando Lindote
Carlos Alberto Franzoi
Guy Amado

MUSICA POPULAR, MÚSICA ERUDITA E CANTO CORAL
Lausivan Grangeiro Correa
André Ricardo de Souza
Acácio Tadeu Camargo de Piedade

LIVRO E LEITURA
Sueli de Souza Cagnetti
Carlos Enrique Schroeder
Sílvio Arlindo Borges

DANÇA e HIP HOP
Giancarlo Martins
Eliseu Bispo Correa
Iraci Seefeldt

TEATRO E CIRCO
Leone Silva
Jamil Antônio Dias
Vera Regina Martins Collaço

AUDIOVISUAL
Everson José Faganello
Paulo Trejes
Sílvio Arlindo Borges

DIVERSIDADE CULTURAL
Flávia Cristina Antunes de Souza
Fabrício Lima
Juliana Cavilha Mendes Losso

PATRIMÔNIO CULTURAL
Roberta Cristina Silva Pauli
Yone Yara Pereira
Elizabeth Tamanini

PESQUISA EM CULTURA
Sônia Regina Lourenço
Milton Andrade Leal Júnior
Luis Fernando Hering Coelho

ARTESANATO
Lucília Lebarbenchon Polli
Letícia Terezinha Coneglian Mognol
Rosana Fuhrmann

CULTURA POPULAR
Ana Lúcia Coutinho
Angela Maria de Souza
Diego Finder Machado

CARNAVAL
José Luis dos Santos
Odete Nery
Charles Narloch

OFICINAS CULTURAIS
Cristóvão Petry
Alena Rizi Marmo
Marisa Gonçalves Toledo

A presente portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Joinville, 21 de junho de 2010.

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 022/2010**

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 231/09, este contrato faz parte do Projeto II do PNAFM, ficando assim constituída:

Dieter Klostermann
Giampaolo Marchesini
Celso Voss Vieira
Carla Cristina Pereira
Clarissa Campos de Sá
Rafael Alves
Carlos Alberto de Oliveira
Emir de Oliveira Dias
Ricardo Werner Plothow
Saulo Vicente Rocha

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 011/2010 de 16.03.2010.

Joinville, 10 de junho de 2010.

Márcio Murilo de Cysne
Secretário

PORTARIA Nº 023/2010

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Compor Comissão para recebimento, análise e julgamento das propostas das Licitações, na modalidade de Tomada de Preços e Concorrência Pública, a partir de 14 de junho de 2010, que ficará assim constituída:

Presidente: **Mônica Soraia Thomassen Eyng**

Membros Efetivos: **Glauciane Paiffer Gonçalves**
Makelly Diani Ussinger
Marlene Rohrbacher

Membros Suplentes:
Rúbia Ferreira da Silva
Francisco Rohling

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 019/2010 de 20 de maio de 2010.

Joinville, 14 de junho de 2010.

Márcio Murilo de Cysne
Secretário

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 017/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2009 DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR-CEREST

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXVIII 118ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 08 de março de 2010, **RESOLVE APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2009 DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR-CEREST, com a seguinte ressalva:

- 1) Que nas próximas prestações, sejam separados em colunas os valores de débito e de crédito para melhor entendimento;
- 2) Que nas próximas prestações, sejam encaminhadas cópias das notas fiscais dos serviços prestados e da prestação de contas de viagens para cursos e congressos, prática já realizada por outras entidades que prestam contas ao CMS;

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 08 de março de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Leonardo Rosalvo Jucinsky
Secretário Geral do Conselho Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Meress
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 018/2010

RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXVIII 118ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 08 de março de 2010, **RESOLVE APROVAR** a recomposição da Comissão de Capacitação de Conselheiros de Saúde, conforme segue:

Segmento Prestador de Serviços

- Heloisa Walter de Oliveira – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Segmento Profissionais de Saúde

- Antonia Maria Grigol – Associação Brasileira de Enfermagem-ABEN;

- Valério Rodrigues – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde Pública Estadual do Estado de Santa Catarina-SINDSAUDE;

Segmento Usuário

- Luiza De Bastiani – Centro de Direitos Humanos;

- Maria Emília Vieira Fernandes – Movimento Popular em Saúde de Santa Catarina – MOPS;

- Neusa Maria Alcântara – Instituto Laços de Solidariedade;

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 08 de março de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Leonardo Rosalvo Jucinsky
Secretário Geral do Conselho Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Meress
Prefeito Municipal

CONTRATOS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº: 063/2010
DATA: 08/06/2010
BASE LEGAL: Concorrência Pública 019/2010

CONTRATADA: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando à implantação de Rede Coletora de Esgotamento Sanitário no bairro Espinheiros, localizado no Município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 4.648.080,15 (quatro milhões seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 20 meses.

Nº: 064/2010

DATA: 11/06/2010

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação 065/2010
CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

OBJETO: Realização de Curso “in company” de Capacitação e Aperfeiçoamento, para 30 (trinta) participantes, na cidade de Joinville, com o tema “Como planejar e julgar as licitações de obras e serviços de engenharia”.
VALOR: R\$ 36.520,80 (Trinta e seis mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

Nº: 065/2010

DATA: 16/06/2010

BASE LEGAL: Concorrência Pública 021/2010
CONTRATADA: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando à implantação de Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário no bairro Espinheiros, localizado no Município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 3.448.592,48 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 18 meses.

Nº: 066/2010

DATA: 16/06/2010

BASE LEGAL: Pregão Presencial 049/2010
CONTRATADA: DOUBLE LINE PLOTAGENS E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagens e impressões.

VALOR: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Nº: 067/2010

DATA: 11/06/2010

BASE LEGAL: Pregão Presencial 059/2010
CONTRATADA: MECANICA LUIZ LTDA

OBJETO: Fornecimento e instalação de 02 (duas) monovias para manutenção das comportas e válvulas de descarga dos filtros da ETA Cubatão.

VALOR: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos)

VIGÊNCIA: 180 dias

Nº: 068/2010

DATA: 23/06/2010

BASE LEGAL: Tomada de Preços 053/2010
CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de arqueologia para sondagens prospectivas intensivas para identificação de sítios históricos e arqueológicos, seguido de licenciamento junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 88.775,00 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Nº: 069/2010

DATA: 23/06/2010

BASE LEGAL: Pregão Presencial 042/2010

CONTRATADA: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza.
VALOR: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 6 meses.

Nº: 070/2010

DATA: 23/06/2010

BASE LEGAL: Pregão Presencial 042/2010

CONTRATADA: BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. EPP

OBJETO: Aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza.

VALOR: R\$ 33.365,94 (trinta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 6 meses.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 032/2009

DATA: 16/06/2010.

BASE LEGAL: Pregão Presencial 022/2009

CONTRATADA: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

OBJETO: Acréscimo de R\$ 32.252,62 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e supressão de R\$ 13.768,97 (treze mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2010

DATA: 01/06/2010.

BASE LEGAL: Pregão 092/2009

CONTRATADA: STRATUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA. EPP

OBJETO: Acréscimo de R\$ 39.270,00 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 066/2009

DATA: 15/06/2010.

BASE LEGAL: Tomada de Preços 035/2009

CONTRATADA: RESTOR COM. E MANUT. DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICA LTDA

OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto na ordem de 25,00% do valor inicial atualizado do contrato e prorrogação do prazo de execução contratual em mais 03 (três) meses.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 067/2009

DATA: 21/06/2010.

BASE LEGAL: Pregão Presencial 038/2009

CONTRATADA: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CUBATÃO LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de 22/06/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 104/2009

DATA: 01/06/2010.

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico 069/2009

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 066/2009

DATA: 01/06/2010.

BASE LEGAL: Pregão Presencial 011/2009

CONTRATADA: ORBDISK SERVIÇOS E DEDETI-ZAÇÕES LTDA.

OBJETO: Reajuste de R\$ 12.631,31 (doze mil seiscen-tos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Joinville, 25 de junho de 2010.

ATANÁSIO PEREIRA FILHO

Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE PIRABEIRABA – FUNDEPI
EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2010.

Empresa: JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME

Objeto: Para locação de 600 h. de retroescavadeira axial tração simples 4x2, com operador, para recuperação de ruas e estradas, desassoreamento e limpeza de calhas e valas danificadas pelas enxurradas, no Distrito de Pirabeiraba.

Valor: R\$ 18.240,00

Prazo: 02 meses.

Data: 07/05/2010.

Sidney Sabel

Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE PIRABEIRABA – FUNDEPI
EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 006/2010.

Empresa: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

Objeto: Para locação de 600 h. de escavadeira hidráulica, potência entre 130 a 140 HP, caçamba de 1,00 a 1,30 m³ e profundidade de escavação entre 5,80 a 6,50 m., com operador, para recuperação de ruas e estradas, desassoreamento e limpeza de calhas e valas danificadas enxurradas, no Distrito de Pirabeiraba.

Valor: R\$ 62.000,00

Prazo: 02 meses.

Data: 07/05/2010

Sidney Sabel

Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE PIRABEIRABA – FUNDEPI
EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 007/2010.

Empresa: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

Objeto: Para locação de 600 h. de escavadeira hidráulica, potência entre 113 a 116 HP, caçamba de 0,60 a 1,30 m³ e profundidade de escavação entre 5,80 a 6,50 m., com operador, para recuperação de ruas e estradas, desassoreamento e limpeza de calhas e valas danificadas enxurradas, no Distrito de Pirabeiraba.

Valor: R\$ 68.000,00

Prazo: 02 meses.

Data: 07/05/2010

Sidney Sabel

Gestor

CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VAGA DE ESTACIONAMENTO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE

Termo Nº059/2010

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Nelson Noronha da Silva

Data: 01 de Junho de 2010

Objeto: Locação mensal de vaga de estacionamento na Estação Rodoviária de Joinville para o veículo GM/CORSA WIND 1999 PLACA MBF-2747

Valor mensal de R\$ 45,00

Tufi Michreff Neto

Diretor Presidente da CONURB

Marcelo Alves Crivelatti

Diretor Administrativo Financeiro da CONURB

Nelson Noronha da Silva

Locatário

CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VAGA DE ESTACIONAMENTO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE

Termo Nº060/2010

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Marcio Roberto Filardo

Data: 14 de Junho de 2010

Objeto: Locação mensal de vaga de estacionamento na Estação Rodoviária de Joinville para o automóvel FORD FIESTA STREET 2002 PLACA: MCN-1372

Valor mensal de R\$ 90,00

Tufi Michreff Neto

Diretor Presidente da CONURB

Marcelo Alves Crivelatti

Diretor Administrativo Financeiro da CONURB

Marcio Roberto Filardo

Locatário

CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VAGA DE ESTACIONAMENTO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE

Termo Nº061/2010

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Leonardo Philippi Silva

Data: 15 de Junho de 2010

Objeto: Locação mensal de vaga de estacionamento na Estação Rodoviária de Joinville para a motocicleta HONDA CG 150 TITAN MIX ES 2010 PLACA: MIE7055

Valor mensal de R\$ 20,00

Tufi Michreff Neto

Diretor Presidente da CONURB

Marcelo Alves Crivelatti

Diretor Administrativo Financeiro da CONURB

Leonardo Philippi Silva

Locatário

DISTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Natalino Evangelista Lino

Objeto: As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato de Locação, firmado em 01 de Março de 2010 conforme aviso prévio datado de 09/06/2010. Tendo esta rescisão valia com a adimplência do(a) Locatário(a) da mensalidade que vencerá no fim do aviso prévio (boleto com vencimento em 10/06/2010).

Joinville, 09 de Junho de 2010

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente CONURB

Marcelo Alves Crivelatti
Diretor Adm. Financeiro CONURB

Natalino Evangelista Lino
Locatário

DISTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Partes: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e Douglas Michael Baumer
Objeto: As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato de Locação, firmado em 01 de Março de 2010 conforme aviso prévio datado de 18/06/2010. Tendo esta rescisão valia com a adimplência do(a) Locatário(a) da mensalidade que vencerá no fim do aviso prévio (boleto com vencimento em 10/07/2010).
Joinville, 18 de Junho de 2010

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente CONURB

Marcelo Alves Crivelatti
Diretor Adm. Financeiro CONURB

Douglas Michael Baumer
Locatário

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

PAPELARIA JOINVILLE LTDA. - 2º Termo Aditivo ao contrato n°. 041/2009-F – Prorrogação de Prazo.

DATA: 21 de junho de 2010.

OBJETO: Fornecimento de suprimentos para escritório para 2ª Circunscrição de Trânsito e Delegacia de Delitos de Trânsito.

PRAZO: A partir de 01/07/2010 até 31/12/2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

JARDINAGEM BONATI LTDA ME. - 2º Termo Aditivo ao contrato n°. 037/2009-F – Prorrogação de Prazo.

DATA: 14 de junho de 2010.

OBJETO: Serviço de zeladoria do Setor de Transito no 8º Batalhão Militar.

VALOR: R\$ 9.600,00

PRAZO: A partir de 15/06/2010 até 26/11/2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

PAPELARIA JOINVILLE LTDA. - 2º Termo Aditivo ao contrato n°. 050/2009-F – Prorrogação de Prazo.

DATA: 21 de junho de 2010.

OBJETO: Fornecimento de materiais diversos para 2ª Circunscrição de Trânsito de Joinville.

PRAZO: A partir de 01/07/2010 até 31/12/2010.

Tufi Michreff Neto
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 04/2010

A Fundação IPPUJ leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

OBJETO:

Contratação de serviços especializados para elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia (estrutura de concreto, madeira e metálica, hidrossanitário (água quente, fria e esgoto), drenagem, elétrico, telefone, comunicação, segurança, lógica, SPDA, Prevenção contra incêndio, gases medicinais e climatização) orçamentos finais (análíticos) e cronogramas físico-financeiros para construções de edificação diversas.

TIPO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta de empreitada por preço global.

DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **11:00** hs do dia **05/07/2010**, na Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville- IPPUJ, sita na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – 2º Piso. A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação), dar-se-á às **11: 05 hs do dia 05/07/2010**.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade Administrativa e Financeira, da Fundação IPPUJ, sita à Avenida Hermann August Lepper nº 10, no horário das 08:00 às 14:00h. E-mail: administracao.ippuj@joinville.sc.gov.br

Joinville, 23 de junho de 2010.
Luiz Alberto de Souza – Diretor

Presidente

CÂMARA

Resolução nº 4, de 17 de junho de 2010

Determina a instalação de lixeiras seletivas nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville e dá outras providências.

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a presente resolução:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de lixeiras seletivas para coleta de lixo reciclável nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, abrangendo os corredores, os gabinetes dos Vereadores e demais departamentos e diretorias.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, deverá a Câmara de Vereadores observar o disposto na Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a qual estabeleceu o código de cores para os diferentes tipos de resíduos.

Art. 2º - Sempre que possível, o material reciclável recolhido deverá ser reutilizado pelo Poder Legislativo e, nos casos em que isto não for possível, deverá o material reciclável recolhido ser destinado às associações e cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, devidamente constituídas, que promovam a inclusão social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva

Presidente

Portaria nº 154/2010

Transferência de Vínculo

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Transferir, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 10 de junho de 2010, o vínculo dos servidores,

– Airton Cardozo, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar IV, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Arcângelo Domingos, do cargo de Assessor Parlamentar V, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar V, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Carla Silva Liberato, do cargo de Assessor Parlamentar VI, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar VI, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Cledson Gomes de Oliveira, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar IV, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Daniela Aparecida da Costa, do cargo de Assessor Parlamentar VI, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar VI, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Ezequiel Neundorf, do cargo de Assessor Parlamentar V, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar V, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Helemar Cesar Schopping, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar IV, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– João Carlos Lopes Pereira, do cargo de Assessor Parlamentar VI, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar VI, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Luciano Candido, do cargo de Assessor Parlamentar III, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar III, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Maria Corina Cordeiro de Paula, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar IV, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Marli Venturi, do cargo de Assessor Parlamentar I, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar I, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Rozimara Fernandes, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar IV, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB;

– Zenóbio de Souza Farias, do cargo de Assessor Parlamentar VI, do Vereador Jucélio Pasqual Girardi – PMDB, para Assessor Parlamentar VI, do Vereador Francisco Zermiani – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente

Portaria nº 155/2010

Homologa Progressão

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Ve-

readores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 02/07 de 16/01/2007, e conclusão apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 84/2009.

Resolve:
Homologar Progressão, a contar de 1º de junho de 2010, a servidora do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa:

- Cristiane Cirne Vieira Arndt, do nível "G" para o nível "H", no cargo de Oficial Legislativo;

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente

Portaria nº 156/2010

Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

C o n c e d e r, em conformidade com o art. 134, da Lei Complementar nº 266/2008, de 05 de abril de 2008, "licença por motivo de doença em pessoa da família", a servidora Maria José Goulart Vieira, de 27 de maio a 25 de julho de 2010.

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente

Portaria nº 157/2010

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADOR(ES)	SUPLENTE(S)
71/2009	Locação de máquinas multifuncionais digitais para a Câmara de Vereadores de Joinville	Claudinei Dias Fátima Regina Nunes	Odil Bernstorff Neto Maria Cristina Schroeder

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente

Portaria nº 158/2010

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Sandro Daumiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADOR(ES)	SUPLENTE(S)
33/2010	Elaboração do projeto de cabeamento estruturado de rede para o plenário multimídia e auditório multimídia da Câmara de Vereadores de Joinville	Odil Bernstorff Neto Jeferson Carlos Maia José de Borba	Susana de Borba Charli Bordini

Registre-se e comunique-se!
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2010.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 33/2010 Convite nº 32/2010
Contratada: PERONDI E PERAZZOLI ENGENHARIA S/S LTDA
Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE PARA O PLENÁRIO MULTIMÍDIA E AUDITÓRIO MULTIMÍDIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Valor total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
Data: 21/06/2010.
Prazo: 30 dias.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATOS DE TERMOS DE TROCA DE QUITAÇÃO

Contrato nº 03/2007 Concorrência nº 40/2006
Contratada: Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de publicidade.
Vigência Contratual: 02/01/2007 a 31/12/2009
Em 09/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor estimado para 2009: R\$ 1.029.940,00 (um milhão e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)

Contrato nº 68/2008 Disp. de Li-

citação nº 56/2008
Contratada: Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.
Objeto: Serviço de Planejamento, Organização e Gerenciamento da solenidade de posse dos 19 Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
Vigência Contratual: 19/12/2008 a 01/01/2009
Em 08/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Contrato nº 18/2009 Disp. de Licitação nº 18/2009
Contratada: Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda.
Objeto: Elaboração de diagnóstico da área de TI – Tecnologia da Informação.
Vigência Contratual: 31/12/2009
Em 09/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor: R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)

Contrato nº 11/2009 Convite nº 13/2009
Contratada: Par Estacionamento Ltda.
Objeto: Lavagem de veículos em uso pela Câmara de Vereadores de Joinville.
Vigência Contratual: 31/12/2009
Em 08/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor referente ao ano 2009: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

Contrato nº 55/2007 Concorrência nº 11/2007
Contratada: Sepat Multi Service Ltda.
Objeto: Prestação de serviço terceirizado na função de servente/copeira(o).
Vigência Contratual: 01/08/2007 a 31/12/2009
Em 09/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor referente ao ano 2009: R\$ 185.998,88 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Contrato nº 23/2007 Concorrência nº 43/2006
Contratada: Sepat Multi Service Ltda.
Objeto: Prestação de serviços na função de operador(a) de máquina copiadora.
Vigência Contratual: 16/03/2007 a 31/12/2009
Em 09/06/2010 foi formalizado o termo de encerramento do contrato pelo advento de seu término, por ter sido o pacto fielmente cumprido por ambas as partes, nada mais lhes sendo exigível.
Valor referente ao ano 2009: R\$ 46.616,59 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)

SANDRO DAUMIRO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 - 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc, ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.